



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ovidor  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2020 FMAS

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA **EXATA CONSULTORES S/S**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 10.540.627/0001/99,”

Aos 28 de dezembro de 2020, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ovidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ovidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **VIVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EXATA CONSULTORES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99, estabelecida na Rua Malaga, n.º 160, quadra 174, lote 19, Jardim Europa, Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, técnico contábil, inscrito no CRC/GO sob o n.º 12.149, portador do CPF n.º 869.835.201-49, neste ato designada CONTRATADA, resolvem as partes alterar a vigência do CONTRATO N. 01/2020-FMAS, para prorrogar a data de sua vigência até **31/12/2021** por este instrumento de aditamento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**ATO AUTORIZATIVO:** Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993 e contrato nº 10/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada o contrato que ora se adita, prorrogando sua vigência até **31 de dezembro de 2021**. Passando o parágrafo primeiro da Cláusula Sétima a vigorar a partir de 02/01/2021 com a seguinte redação: “CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Ovidor - Av. Gov. Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ovidor GO.  
Telefone: (064) 3478 – 1162 e Telefax: 3478 – 1144.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouidor  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

\_O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. [...]"

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude da prorrogação da vigência o presente aditivo será empenhado no exercício de 2021 no valor global de R\$ 41.767,20 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), que deverão ser pagas em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.480,60 (três mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos) cada, pagas mensalmente aapos a prestação do serviço a cada mês, cujo pagamento de cada parcela deverá ser efetuado em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Presente Aditivo entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2021 e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original sob aditamento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas, conferidas e assinadas.

Ouidor-Go, 28 de dezembro de 2020.

  
VIVIAN FELICIO GALDINO  
GESTORA FMAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
CONTRATANTE

  
EXATA CONSULTORIA S/S  
Alexandre de Araújo Silva  
Sócio/Proprietário  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

  
CPF: 025.290.223-20

2-

  
CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Ouvidor  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO DO I ADITIVO DO CONTRATO N. 01/2020 -  
FMAS

<b>PARTES:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS e EXATA CONSULTORES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.540.627/0001/99
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 57, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
<b>OBJETO:</b>	O objeto do presente consiste na prestação pela <b>CONTRATADA</b> à <b>CONTRATANTE</b> , dos seguintes serviços profissionais: <b>ÁREA CONTÁBIL:</b> Assessoria na elaboração de balancetes mensais do FMAS, e das seguintes peças e serviços de assessoria contábil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964, bem como as modificações posteriores, bem ainda nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, a saber: <b>a)</b> – Assessoria na Elaboração dos Balancetes mensais do Executivo, que deverão ser fechadas e apresentadas mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, dentro dos prazos legais; <b>b)</b> – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, correlacionadas com a contabilidade; <b>c)</b> – Atendimentos, quando ocorrer, das diligências, Recursos Ordinários e de Revisão, relacionadas às contas municipais e de seus Fundos, quando envolver normas e princípios contábeis aplicáveis; <b>d)</b> – assessoria administrativa nos serviços de elaboração de documentos da administração vinculados às normas e princípios contábeis vigentes
<b>VIGENCIA:</b>	Aditado prorrogando sua vigência pelo período de <b>02 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021</b> , podendo ser prorrogado, nos termos art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 .
<b>LICITAÇÃO:</b>	Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2019, nos termos do Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor
<b>DOTAÇÃO :</b>	08.122.1010.4012 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.39(00) – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
<b>VALOR:</b>	Aditado no valor de <b>R\$ 41.767,20 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)</b> , referente ao exercício de 2020, a ser em 12 (doze) parcelas iguais no valor de <b>R\$ 3.480,60 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos)</b> cada, cujo pagamento de cada parcela deverá ser mensalmente, em conformidade com a entrega dos serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.
<b>OBS.:</b>	O presente aditivo entrará em vigor em 04/01/2021 e permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 28 de dezembro de 2020.

  
VIVIAN FELÍCIO GALDINO

GESTORA DO FMAS